

LEI Nº 385/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007

O Prefeito Municipal de Riachinho (MG), no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Riachinho (MG), para o exercício de 2007, é estabelecido pela presente Lei e pelos anexos que a integram:

Artigo 2º - A despesa é fixada no mesmo valor da receita líquida estimada, em R\$ 11.178.500,00 (Onze Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 3º - O orçamento do Município para o exercício de 2007 estima a receita bruta em R\$ 12.071.000,00 (doze milhões e setenta e um mil reais), e líquida em R\$ 11.178.500,00, (Onze Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), demonstrada da seguinte forma:

Receitas Correntes	9.758.000,00
Receitas de Capital	2.068.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	245.000,00
SOMA	12.071.000,00
(-) Receitas Retificadoras	892.500,00
RECEITA LÍQUIDA	11.178.500,00

Parágrafo único. Fixa a Despesa no valor da receita líquida de R\$ 11.178.500,00 (Onze Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

Câmara Municipal	325.488,00
Prefeitura Municipal	10.853.012,00
TOTAL	11.178.500,00

Artigo 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante nos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	9.758.000,00
1.1 – Receita Tributária	392.800,00
1.2 – Receita de Contribuições	136.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	138.000,00
1.6 – Receita de Serviços	67.000,00
1.7 – Transferências Correntes	8.329.700,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	694.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.068.000,00
2.2 – Alienação	50.000,00
2.4 – Transferência de Capital	2.018.000,00
7 – Receitas Intra-Orçamentárias	245.000,00
7.2 – Contribuições Sociais	245.000,00
SOMA	12.071.000,00
(-) Receitas Retificadoras	892.500,00
TOTAL	11.178.500,00

Artigo 5º A despesa total, no mesmo valor da receita total líquida, é fixada a conta dos recursos previstos e segundo a discriminação constante nos adendos e quadros que acompanham esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	325.488,00
02 – PODER EXECUTIVO	10.734.012,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	119.000,00
TOTAL	11.178.500,00

II – POR ÓRGÃOS E UNIDADES

PODER LEGISLATIVO	325.488,00
Corpo Legislativo	228.500,00
Secretaria, Tesouraria e Contabilidade	96.988,00
PODER EXECUTIVO	10.853.012,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.471.012,00
Gabinete e Secretaria	390.500,00
Departamento de Administração	951.300,00
Departamento Fazenda e Planejamento	643.500,00
Departamento de Educação e Cultura	3.301.400,00
Departamento Obras, Transporte e Serviços Públicos	1.414.000,00
Departamento Agropecuária e Meio Ambiente	627.500,00
Departamento de Saúde	2.659.612,00
Departamento de Assistência Social	463.200,00
Reserva de Contingência	20.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	382.000,00
Instituto de Previdência Municipal	283.000,00
Reserva de Contingência	99.000,00
TOTAL	11.178.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	325.488,00
04 – Administração	1.769.800,00
06 – Segurança Pública	32.500,00
08 – Assistência Social	463.200,00
09 – Previdência Social	283.000,00
10 – Saúde	2.659.612,00
12 – Educação	2.960.200,00
13 – Cultura	32.500,00
15 – Urbanismo	649.000,00
17 – Saneamento	135.000,00
18 – Gestão Ambiental	360.000,00
20 – Agricultura	267.500,00
23 – Comércio e Serviços	3.000,00
25 – Energia	25.000,00
26 – Transporte	370.000,00
27 – Desporto e Lazer	305.700,00
28 – Encargos Especiais	418.000,00
99 – Reserva de Contingência	119.000,00
TOTAL	11.178.500,00

IV – POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 – Ação Legislativa	325.488,00
122 – Administração Geral	2.070.800,00
123 – Administração Financeira	258.500,00
181 – Policiamento	32.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	120.700,00
244 – Assistência Comunitária	69.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	174.000,00
301 – Atenção Básica	2.122.412,00
302 – Assistência Hospitalar/Ambulatorial	210.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	55.000,00
304 – Vigilância Sanitária	40.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	71.700,00
306 – Alimentação e Nutrição	122.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	5.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.307.000,00
365 – Educação Infantil	387.000,00
367 – Educação Especial	13.200,00
392 – Difusão Cultural	32.500,00
451 – Infra Estrutura Urbana	360.000,00
452 – Serviços Urbanos	289.000,00
482 – Habitação Urbana	180.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	135.000,00

542 – Controle Ambiental	350.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00
601- Promoção da Produção Vegetal	102.000,00
606 – Extensão Rural	95.000,00
695 – Turismo	3.000,00
752 - Energia Elétrica	25.000,00
782 – Transporte Rodoviário	370.000,00
812 – Desporto Comunitário	305.700,00
843 – Serviço da Dívida Interna	305.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	113.000,00
999 – Reserva de Contingência	119.000,00
TOTAL	11.178.500,00

V – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	8.413.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.646.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	119.000,00
TOTAL	11.178.500,00

VI – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Administração Direta

0000 – Encargos Especiais	418.000,00
0001 – Processo Legislativo	325.488,00
0002 – Representação Política e Social do Executivo	352.500,00
0003 – Apoio à Administração Pública	1.764.300,00
0004 – Apoio a Produtores Rurais	197.000,00
0005 – Proteção ao Meio Ambiente	360.000,00
0006 – Saúde da Família	877.000,00
0007 – Seguridade Social do Servidor Público	283.000,00
0009 – Gestão do Ensino Municipal	131.000,00
0010 – Alimentação Escolar	122.000,00
0011 – Manutenção e Revitalização Educação Infantil	387.000,00
0012 – Ensino Fundamental de Qualidade	1.203.000,00
0013 – Capacitação, Habilitação Docentes / Servidores	10.000,00
0014 – Ensino Supletivo e Educação p/ Jovens e Adultos	188.000,00
0015 – Transporte Escolar	911.000,00
0016 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e Lazer	305.700,00
0017 – Apoio ao Desenvolvimento das Artes e da Cultura	32.500,00
0018 – Atendimento Educacional Especializado a Portador de Deficiência	13.200,00
0019 – Desenvolvimento Turístico	3.000,00
0020 – Desenvolvimento e Melhorias Urbanísticas	374.000,00
0021 – Transporte e Trânsito de Qualidade	670.000,00
0022 – Assistência Social Geral e Comunitária.	254.000,00
0024 – Atendimento Básico da Saúde	1.300.412,00
0025 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	71.700,00
0026 – Vigilância Sanitária	40.000,00

0027 – Saneamento Básico	135.000,00
0028 – Atenção a Criança e ao Adolescente	120.700,00
0029 – Atendimento Especializado da Saúde	210.000,00
0099 – Reserva de Contingência	119.000,00
TOTAL	11.178.500,00

VII – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	8.413.000,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	4.468.200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	3.944.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.646.500,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	2.341.500,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	305.000,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	119.000,00
TOTAL	11.178.500,00

Artigo 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se como “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2007 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita Líquida estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,
- b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- c – o superávit financeiro do exercício anterior.
- d – os recursos provenientes da reserva de contingência , conforme disposto no § 2º do artigo 6º.

Parágrafo Único : Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10 - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho (MG), 28 de Dezembro de 2006

VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e arquivado na forma da Lei – Riachinho data supra

João de Moraes Pessoa Neto
Diretor Departamento de Administração